



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DO MATO GROSSO

Ref.: Concorrência Pública nº 05/2023

ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS

S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.728.029/0001-16, com sede na Avenida Venceslau de Queiros, nº 44, Jaguaré, São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05323-904, por seus representantes abaixo assinado, vem respeitosamente à presença desta D. Comissão de Licitação, solicitar que sejam prestados **ESCLARECIMENTOS** ao edital em epígrafe, nos termos e fundamentos que seguem.

1. No que se refere ao ato legislativo, mencionado no item 7.2 do anexo I do edital, consta a informação de que a autorização a Câmara Legislativa para alienação dos bens ora licitados, constam no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios, em 09/02/2023. Nesse sentido, questiona se o ato legislativo mencionado se refere a ata da Câmara Técnica de Várzea Grande, publicado no diário oficial, em data de 13/02/2023 (doc. anexo)?

ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A

SÃO PAULO - AV. VENCESLAU DE QUEIRÓS, 44 CEP 05323-904 TEL.: (0XX11) 3769-1200/3769-1222 FAX: (0XX11) 3768-5338 CX. POSTAL 66073 CEP 05311-970
CURITIBA - RUA ENGENHEIRO LEÃO SOUNIS, 320 CEP 80210-020 TEL.: (0XX41) 3218-4555/3218-4500 FAX (0XX41) 3262-6563/3362-2556



2. O edital menciona que a presente licitação se trata de Concorrência Pública do tipo "maior oferta por lote". Diante disso, questiona se será aceita proposta que contemple apenas um dos lotes (terreno) mencionados na planilha acostada no item 2.2, ou se a proposta terá que contemplar todos os lotes (terrenos) elencados nos itens 01 a 06, da planilha do item editalício 2.2?
3. O anexo II do edital, traz modelo de proposta comercial a ser observada pelos licitantes. Referido modelo de proposta traz o seguinte detalhamento:

Detalhamento:	
Descrição	Qtd./ Valor
a) Número de empregos diretos a ser ofertados:	
b) Dimensão física do empreendimento proposto:	
c) Quantidade de mão de obra local comprovada através do cadastro de FGTS do empregado.	
d) Potencial ofensivo ao meio ambiente.	
e) Patrimônio Líquido.	

 Nossa proposta de viabilidade sócio econômica financeira _____

3.a. Diante disso questiona-se, no campo acima indicado, o município licitante, entende que os participantes deverão trazer qual informação? Não existem valores pecuniários a serem informados na proposta, correto?

3.b. A informação de empregos diretos a serem ofertados, aceitará proposta que informe apenas o número de empregos que efetivamente serão gerados após a construção e implementação do empreendimento naquele determinado lote? Não será aceita a proposta



que mencione, por exemplo, quantidade de empregos gerados com a contratação de empresas terceirizadas, ou mesmo temporários, correto?

3.c. A quantidade de mão de obra local a ser comprovada através do cadastro do FGTS do empregado será conferida em momento posterior ao certame licitatório? Tal questionamento se faz pertinente, em razão de que o cadastro do FGTS dos empregados dependerá diretamente do resultado desta licitação. Ou seja, só haverá empregados cadastrados no FGTS se o participante vencer o presente certame.

3. d. O detalhamento da proposta anteriormente mencionado levará em conta especificamente o terreno (lote) o projeto econômico a ser concretizado num único terreno, correto? Ou seja, não será possível o aproveitamento da mesma mão de obra que será gerada para um certo lote (por ex. do item 01) para constar na proposta de um outro lote diverso (por ex. do item 04). Nesse sentido, deverá ser detalhada a proposta para cada lote (tereno) que o participante tenha interesse, correto?

3. e. Quando se fala em "quantidade de mão de obra **local** comprovada através do cadastro de FGTS do empregado", a expressão "local" refere-se à mão de obra que será gerada unicamente no município de Várzea Grande, correto?

4. Ultrapassado o prazo estabelecido para a concessão do direito de direito real de uso do imóvel (10 anos, prorrogáveis por mais 10 anos), qual será o destino do bem arrematado? Será realizada a doação definitiva do imóvel?



Estes são os esclarecimentos que a Requerente neste momento pugna para que sejam sanados, solicitando que as comunicações que se façam necessárias, deverão ser realizadas exclusivamente pelo endereço Avenida Venceslau de Queiros, nº 44, Jaguaré, São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05323-904, e através dos e-mails eduardo.ferreira@anaconda.com.br juridico.sp@anaconda.com.br e rodrigo.polli@martinelli.adv.br .

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

ANACONDA

Industrial e Agrícola de Cereais S/A

Eduardo Ferreira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
RG nº 26.596.816-1 SSP/SP
CPF/MF sob nº 174.387.538-08

Maximiliano Piermartiri
Diretor Unidade Paraná
RG nº 3.045.185-6 SSP/PR
CPF/MF sob nº 747.852.309-91

ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A

SÃO PAULO - AV. VENCESLAU DE QUEIRÓS, 44 CEP 05323-904 TEL.: (0XX11) 3769-1200/3769-1222 FAX: (0XX11) 3768-5338 CX. POSTAL 66073 CEP 05311-970
CURITIBA - RUA ENGENHEIRO LEÃO SOUNIS,320 CEP 80210-020 TEL.: (0XX41) 3218-4555/3218-4500 FAX (0XX41) 3262-6563/3362-2556